

CREDENCIAMENTO

00002/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação dos eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e de suas secretarias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR CACHÊ

EDITAL

LANÇADO DIA 29/05/2026

INSCRIÇÕES

DAS 08h DO DIA 01/06/2026 ÀS 13h DO DIA 01/06/2027

MODO DE DISPUTA:

NÃO SE APLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

PROCESSO Nº 00019/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, inscrita no CNPJ nº 11.097.359/0001-45, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada Praça 19 de Julho, S/N - Centro – João Alfredo/PE–PE, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018, de 04 de Maio de 2026 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das 08h do dia 01/06/2026 às 13h do dia 01/06/2027

LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Presencialmente – CPL (Rua 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, João Alfredo/PE) ou por e-mail (contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br)
Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 08h às 14h

O edital ficará permanentemente aberto até dia 01 de Junho de 2027 para o credenciamento de interessados quando da realização das festividades, eventos, ações e projetos, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação dos eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e de suas secretarias.

1.2. Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO POR APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
CATEGORIA MUSICAL						
1	BANDA MUSICAL: Composto por tecladista e VS, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de	15830	SERVIÇO	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

	experiência de 06 meses.					
2	BANDA MUSICAL 1: Grupo musical de pequeno porte, de no mínimo 03 músicos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	15830	SERVIÇO	45	R\$ 2.500,00	R\$ 112.500,00
3	BANDA MUSICAL 2: Grupo musical de médio porte, de no mínimo 05 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
4	BANDA MUSICAL 3: Grupo musical de grande porte, de conhecimento regional e/ou nacional, com alcance satisfatório em mídias sociais, com no mínimo 06 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 02 anos.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00

5	FORRÓ (UNIVERSITÁRIO / SERTANEJO): Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
6	FORRÓ PÉ DE SERRA: Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
7	FORRÓ PÉ DE SERRA ELETRÔNICO: Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
8	BANDA DE PÍFANO: Grupo instrumental de percussão e sopro com enredo de músicas folclóricas brasileiras com apresentação sem o uso de voz. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

9	VIOLEIRO: Artista popular, composto por viola sertaneja ou viola cabocla (instrumento musical de cordas dedilhadas) Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
10	REPENTISTA: Poeta popular que domina a arte do improviso, com auxílio ou não de instrumentos musicais. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
11	PERCUSSÃO: Grupo composto por instrumentos de percussão cujo som é obtido através de: impacto, raspagem ou agitação, com ou sem o auxílio de baquetas. Com apresentação de no mínimo 1h30min Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	COQUISTA: Grupo popular de coquistas composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com repertório tradicional de coco de roda e/ou sambada. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

13	CIRANDA: Grupo popular de cirandeiros composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
14	DJ: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
15	ORQUESTRA DE FREVO / PALCO: Grupo tradicionalmente de palco, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 10 pessoas, acompanhados de passistas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
16	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 10 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00

17	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 20 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio elétrico. Composto por no mínimo 300 participantes	15830	SERVIÇO	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
19	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio elétrico. Composto por 301 a 500 participantes	15830	SERVIÇO	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
20	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio elétrico. Composto por no mínimo 501 participantes	15830	SERVIÇO	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
21	EMBOLADOR: Artista popular que domina a arte do improviso rimado em forma de embolada, acompanhado ou não de instrumentos musicais como pandeiro. Apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

22	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MUSICAL.	15830	SERVIÇO	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
23	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MARCIAL.	15830	SERVIÇO	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
CATEGORIA DANÇA						
24	QUADRILHAS JUNINAS 1: Grupo de pequeno porte composto por no mínimo 10 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
25	QUADRILHAS JUNINAS 2: Grupo de médio porte composto por no mínimo 20 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
26	QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES: Grupo composto por no mínimo 10 casais de bonecos gigantes e marcador, tradicionalmente caracterizados, Com apresentação de no mínimo 50 min. Com	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00

	tempo mínimo de experiência de 6 Meses.					
27	DANÇAS POPULARES: Dançarinos e/ou bailarinos, grupo ou solo, executando coreografias da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 50min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses	15830	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA CULTURA POPULAR						
28	CAPOEIRA: Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
29	PASTORIL: Grupo Cultural composto tradicionalmente com os pelotões de personagens pastoril com apresentações voltadas ao ciclo natalino. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
30	BOI DE CARNAVAL: Grupo Folclórico com farra do Boi trazendo personagens da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

31	CLUBE DE FREVO: Grupos de passistas com orquestra de frevo. Composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
32	CLUBE DE BONECOS: Bonecos gigantes, com carregador, mínimo de 8 bonecos. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
33	BACAMARTEIROS: Grupo de arte folclórica que homenageia o santo, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
34	TROÇAS: Grupo carnavalesco com orquestra que toca prioritariamente Frevo, Marchinha de Carnaval e outras músicas típicas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
35	TRIBO DE ÍNDIO CABOCLINHO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00

36	MARACATU BAQUE SOLTO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
37	MARACATU BAQUE VIRADO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
38	BLOCO LÍRICO: Grupos composto por homens e/ou mulheres com vestimentas adequadas, com estandarte. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
39	BURRINHAS: Grupos composto por homens e/ou mulheres mascarados, tendo um balaio na cintura, bem acondicionado, de modo a simular um homem cavalcando uma alimária, cuja cabeça de folha-de-flandres produzia o efeito desejado. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
OUTRAS CATEGORIAS						

40	ARTISTAS (individuais de quaisquer das categorias desta convocatória e/ou afins): Atores, Personagens Culturais, Artista de circo, Bailarinos, Bonecos de Mascotes e afins. Com duração mínima de 40 min. De apresentação. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses	15830	SERVIÇO	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
41	TEATRO: Apresentação cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser Monólogos, Esquetes, Musicais ou Peças Teatrais, classificadas para o público infantil ou adulto. Com duração mínima de 45min.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
42	SHOW DE CIRCO: Apresentações de números circenses, composto por palhaços, equilibristas, malabaristas, contorcionismo, aéreo de tecidos e arcos, pernas de pau, oficinas ou quaisquer outros números que componham um show circense. Com duração mínima de 1h de show	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
43	TEATRO EM GRUPO: Arte teatral em grupo com no mínimo 06 (seis) integrantes para 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

44	TEATRO INFANTIL: Arte teatral em grupo com no mínimo 04 (quatro) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
45	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo REISADO.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
46	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo BLOCOS AFROS.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
47	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo COCO DE RODA.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
48	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo AFOXÉ.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
49	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo GRUPO DE CHORINHO.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
50	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 30 (trinta) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ESCOLA DE SAMBA.	15830	SERVIÇO	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

51	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo SERENATA	15830	SERVIÇO	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
52	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 15 (quinze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo XAXADO	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
53	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 02 (dois) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo RECITAL POÉTICO.	15830	SERVIÇO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
54	GRUPO MUSICAL: Grupo com no mínimo 08 (oito) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo CORAL MUSICAL.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
55	DANÇA SOLO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no mínimo 01 (uma) hora de apresentação.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.3. A abertura deste chamamento público fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, bem como no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que disciplina o credenciamento como hipótese específica de contratação direta.

A realização do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar uma programação cultural contínua, plural e diversificada, contemplando diferentes expressões artísticas e culturais, de modo a atender às demandas da população e fortalecer a identidade cultural do Município de João Alfredo/PE. O chamamento possibilita a participação, em igualdade de condições, de pessoas físicas e jurídicas, artistas individuais, grupos musicais, grupos culturais, coletivos e demais agentes culturais interessados.

Destaca-se que há procedimento semelhante em andamento, entretanto, com saldo insuficiente para atender à totalidade da demanda prevista para as ações e projetos culturais do exercício de 2026. Assim, a abertura de novo credenciamento visa garantir a continuidade das atividades, evitando descontinuidade na execução

das programações e assegurando observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Adicionalmente, o credenciamento contribui para o fortalecimento da economia criativa local, ampliando oportunidades de trabalho, promovendo a valorização profissional e conferindo maior visibilidade aos artistas e coletivos do Município e da região. Ao mesmo tempo, fomenta a inclusão social, incentiva a diversidade cultural e reforça as tradições artísticas locais.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como instrumento eficiente, democrático e juridicamente adequado para a seleção e habilitação de interessados, garantindo qualidade, diversidade e segurança jurídica nas contratações culturais realizadas pela Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.4. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 1339213022070- PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES DIVERSAS

ELEMENTO: 33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33903600- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2. A participação no credenciamento se dará com a entrega dos DOCUMENTOS descritos no item 3.3.1 (Pessoa Física) ou 3.3.2 (Pessoa Jurídica) deste edital. Poderão ser entregues em via física na CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Rua 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, João Alfredo-PE, ou através do e-mail contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br, no período de 01 de Junho de 2026 até dia 01 de Junho de 2027.
- 2.3. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via e-mail.
- 2.4. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebe- lós ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento
- 2.5. Os envelopes contendo a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão abertos a partir das 08h do dia 02/06/2026.
- 2.6. Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE
CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2026

PROCESSO Nº 00019/2026

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO

TELEFONE:

EMAIL:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE

CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2026

PROCESSO Nº 00019/2026

PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.3 HABILITAÇÃO

3.3.1. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Habilitação pessoa física

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço residencial atualizado – emitido, no máximo, em 90 (noventa) dias;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração inexistência de fato impeditivo para contratar;

- i) Declaração de inexistência de parentesco com membro da comissão de contratação;
- j) Provação de consagração no cenário regional, através dessas opções: declaração, foto, cartaz, vídeo, matéria em blog, entre outros;
- k) Caso a Pessoa Física (Artista) seja representado por empresário exclusivo, conforme Art. 74, § 2º da Lei 14.133/21, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- l) Formulário de Inscrição constando a CATEGORIA e a proposta de cachê (ANEXO II);
- m) Declaração de Termo de Compromisso (ANEXO III).
- n) Declarações (ANEXO IV).
- o) Os CD's ou DVD's, ou mídias trazidas via arquivo digital que não tocarem no ato da conferência deverão ser substituídos, para isso o grupo ou artista terá um prazo de 24 horas, para apresentação.

3.3.2. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Habilitação pessoa jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração inexistência de fato impeditivo para contratar
- f) Declaração de inexistência de parentesco com membro da comissão de contratação
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Outros documentos:

- a) Comprovação de consagração no cenário regional, através dessas opções: declaração, foto, cartaz, vídeo, matéria em blog, entre outros;
- b) Caso a Pessoa Jurídica (Artista) seja representado por empresário exclusivo, conforme Art. 74, § 2º da Lei 14.133/21, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- c) Formulário de Inscrição constando a CATEGORIA e a proposta de cachê (ANEXO II);
- d) Declaração de Termo de Compromisso (ANEXO III).
- e) Declarações (ANEXO IV).
- f) Os CD's ou DVD's, ou mídias trazidas via arquivo digital que não tocarem no ato da conferência deverão ser substituídos, para isso o grupo ou artista terá um prazo de 24 horas, para apresentação.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Considerando que o credenciamento não implica ordem de classificação e que todos os interessados que atenderem aos requisitos serão habilitados, os critérios abaixo serão utilizados exclusivamente para fins de **convocação e contratação**, quando houver mais credenciados do que a demanda do Município.

4.2. Para fins de convocação, poderão ser adotados os seguintes critérios:

4.2.1. Prioridade para artistas, grupos e coletivos com residência ou sede no Município de João Alfredo/PE, mediante comprovação por documento atualizado (emitido em até 60 dias);

4.2.2. Em caso de empate no critério acima, a seleção será realizada por meio de **sorteio público**, previamente divulgado, assegurando-se a observância dos princípios da impessoalidade e transparência;

4.2.3. A aplicação dos critérios de priorização ocorrerá apenas quando o número de credenciados aptos for superior à demanda prevista para determinada contratação;

4.2.4. Considera-se empate a situação em que dois ou mais credenciados atendam simultaneamente aos critérios estabelecidos, não sendo possível a definição de ordem de convocação com base em critérios objetivos adicionais.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão prestados nos locais e horários a serem indicados mediante as ordens de serviço, sendo realizado no município de João Alfredo/PE.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DA CONTRATAÇÃO

a) A Prestação de Serviço será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

b) A contratante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

c) A prestação do serviço descrito no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos PRESTADORES, as penalidades constantes na Lei Nº 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer interessado presencialmente no Setor de Licitação, Prédio Sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br.

10.2. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

10.3. Este credenciamento permanecerá aberto até 01 de Junho de 2027, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público

10.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

10.5. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o desc credenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de desc credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de desc credenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.7. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br e/ou mediante protocolo no Setor de Contratações de João Alfredo/PE no endereço Rua 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, João Alfredo/PE.

10.8. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento

10.9. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

10.10. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

10.10.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

10.10.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do município de João Alfredo /PE;

10.10.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

10.10.4. Penalidades aplicadas;

10.11. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste

Edital.

10.13. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.14. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de João Alfredo/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. Anexos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

João Alfredo/PE, 29 de Maio de 2026.

Alexsandro Ferreira da Silva Lima
Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

José Antônio Martins da Silva
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS, ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS MUSICAIS E DEMAIS COLETIVOS INTERESSADOS EM COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES, EVENTOS, AÇÕES E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E DE SUAS SECRETARIAS, PREVISTOS PARA O ANO DE 2026 e 2027.

1.2. As características e especificações do objeto ora credenciados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO POR APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
CATEGORIA MUSICAL						
1	BANDA MUSICAL: Composto por tecladista e VS, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	15830	SERVIÇO	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
2	BANDA MUSICAL 1: Grupo musical de pequeno porte, de no mínimo 03 músicos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	15830	SERVIÇO	45	R\$ 2.500,00	R\$ 112.500,00

3	BANDA MUSICAL 2: Grupo musical de médio porte, de no mínimo 05 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
4	BANDA MUSICAL 3: Grupo musical de grande porte, de conhecimento regional e/ou nacional, com alcance satisfatório em mídias sociais, com no mínimo 06 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 02 anos.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
5	FORRÓ (UNIVERSITÁRIO / SERTANEJO): Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
6	FORRÓ PÉ DE SERRA: Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

7	FORRÓ PÉ DE SERRA ELETRÔNICO: Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
8	BANDA DE PÍFANO: Grupo instrumental de percussão e sopro com enredo de músicas folclóricas brasileiras com apresentação sem o uso de voz. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
9	VIOLEIRO: Artista popular, composto por viola sertaneja ou viola cabocla (instrumento musical de cordas dedilhadas) Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
10	REPENTISTA: Poeta popular que domina a arte do improviso, com auxílio ou não de instrumentos musicais. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

11	PERCUSSÃO: Grupo composto por instrumentos de percussão cujo som é obtido através de: impacto, raspagem ou agitação, com ou sem o auxílio de baquetas. Com apresentação de no mínimo 1h30min Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	COQUISTA: Grupo popular de coquistas composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com repertório tradicional de coco de roda e/ou sambada. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
13	CIRANDA: Grupo popular de cirandeiros composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
14	DJ: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	15830	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00

15	ORQUESTRA DE FREVO / PALCO: Grupo tradicionalmente de palco, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 10 pessoas, acompanhados de passistas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
16	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 10 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
17	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 20 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio elétrico. Composto por no mínimo 300 participantes	15830	SERVIÇO	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
19	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio	15830	SERVIÇO	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

	elétrico. Composto por 301 a 500 participantes					
20	BLOCO CARNAVALESCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com música eletrônica ou trio elétrico. Composto por no mínimo 501 participantes	15830	SERVIÇO	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
21	EMBOLADOR: Artista popular que domina a arte do improviso rimado em forma de embolada, acompanhado ou não de instrumentos musicais como pandeiro. Apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
22	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MUSICAL.	15830	SERVIÇO	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
23	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MARCIAL.	15830	SERVIÇO	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
CATEGORIA DANÇA						
24	QUADRILHAS JUNINAS 1: Grupo de pequeno porte composto por no mínimo 10 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no	15830	SERVIÇO	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00

	mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.					
25	QUADRILHAS JUNINAS 2: Grupo de médio porte composto por no mínimo 20 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	15830	SERVIÇO	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
26	QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES: Grupo composto por no mínimo 10 casais de bonecos gigantes e marcador, tradicionalmente caracterizados, Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 Meses.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
27	DANÇAS POPULARES: Dançarinos e/ou bailarinos, grupo ou solo, executando coreografias da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 50min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses	15830	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA CULTURA POPULAR						
28	CAPOEIRA: Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

	mínimo de experiência de 01 ano					
29	PASTORIL: Grupo Cultural composto tradicionalmente com os pelotões de personagens pastoril com apresentações voltadas ao ciclo natalino. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
30	BOI DE CARNAVAL: Grupo Folclórico com farra do Boi trazendo personagens da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
31	CLUBE DE FREVO: Grupos de passistas com orquestra de frevo. Composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
32	CLUBE DE BONECOS: Bonecos gigantes, com carregador, mínimo de 8 bonecos. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00

33	BACAMARTEIROS: Grupo de arte folclórica que homenageia o santo, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
34	TROÇAS: Grupo carnavalesco com orquestra que toca prioritariamente Frevo, Marchinha de Carnaval e outras músicas típicas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
35	TRIBO DE ÍNDIO CABOCLINHO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
36	MARACATU BAQUE SOLTO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	15830	SERVIÇO	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
37	MARACATU BAQUE VIRADO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

38	BLOCO LÍRICO: Grupos composto por homens e/ou mulheres com vestimentas adequadas, com estandarte. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
39	BURRINHAS: Grupos composto por homens e/ou mulheres mascarados, tendo um balaio na cintura, bem acondicionado, de modo a simular um homem cavalcando uma alimária, cuja cabeça de folha-de-flandres produzia o efeito desejado. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	15830	SERVIÇO	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
OUTRAS CATEGORIAS						
40	ARTISTAS (individuais de quaisquer das categorias desta convocatória e/ou afins): Atores, Personagens Culturais, Artista de circo, Bailarinos, Bonecos de Mascotes e afins. Com duração mínima de 40 min. De apresentação. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses	15830	SERVIÇO	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
41	TEATRO: Apresentação cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser Monólogos, Esquetes, Musicais ou Peças Teatrais, classificadas para o público infantil ou adulto.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

	Com duração mínima de 45min.					
42	SHOW DE CIRCO: Apresentações de números circenses, composto por palhaços, equilibristas, malabaristas, contorcionismo, aéreo de tecidos e arcos, pernas de pau, oficinas ou quaisquer outros números que componham um show circense. Com duração mínima de 1h de show	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
43	TEATRO EM GRUPO: Arte teatral em grupo com no mínimo 06 (seis) integrantes para 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
44	TEATRO INFANTIL: Arte teatral em grupo com no mínimo 04 (quatro) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
45	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo REISADO.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
46	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo BLOCOS AFROS.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

47	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo COCO DE RODA.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
48	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo AFOXÉ.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
49	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo GRUPO DE CHORINHO.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
50	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 30 (trinta) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ESCOLA DE SAMBA.	15830	SERVIÇO	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
51	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo SERENATA	15830	SERVIÇO	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
52	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 15 (quinze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo XAXADO	15830	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
53	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 02 (dois) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo RECITAL POÉTICO.	15830	SERVIÇO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

54	GRUPO MUSICAL: Grupo com no mínimo 08 (oito) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo CORAL MUSICAL.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
55	DANÇA SOLO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no mínimo 01 (uma) hora de apresentação.	15830	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS, ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS MÚSICAIS E DEMAIS COLETIVOS INTERESSADOS EM COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES, EVENTOS, AÇÕES E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E DE SUAS SECRETARIAS, PREVISTOS PARA O ANO DE 2026 e 2027, constitui medida estratégica para a execução das políticas culturais do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a normativa municipal específica.

A adoção do credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, pois:

- Democratiza o acesso às oportunidades culturais, assegurando igualdade de condições entre os interessados e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Valoriza e fortalece a cultura local e regional, promovendo as expressões artísticas da comunidade e incentivando a preservação da identidade cultural do Município;
- Garante diversidade na programação, possibilitando a inclusão de diferentes estilos, linguagens e manifestações culturais;
- Contribui para o aprimoramento do planejamento e da gestão das ações culturais, por meio da formação de cadastro atualizado de artistas e coletivos aptos à contratação;
- Estimula a economia criativa e o desenvolvimento local, ampliando oportunidades de trabalho e geração de renda;
- Proporciona maior eficiência administrativa, conferindo celeridade às contratações e maior segurança jurídica ao processo.

Adicionalmente, o credenciamento foi estruturado com o objetivo de ampliar o número de artistas e coletivos habilitados, de modo a garantir o atendimento adequado às demandas da programação cultural, evitando descontinuidade das ações e assegurando maior regularidade na execução dos projetos institucionais.

Dessa forma, o credenciamento consolida-se como instrumento essencial para a promoção da cultura, o fortalecimento das tradições locais e a execução eficiente das políticas públicas culturais no âmbito do Município de João Alfredo/PE.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando o calendário anual de eventos, ações e projetos culturais do Município, bem como a necessidade de valorização e reconhecimento dos artistas locais, o credenciamento apresenta-se como instrumento essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades culturais promovidas pela Administração Municipal

O credenciamento permitirá à Prefeitura manter um cadastro atualizado de profissionais e coletivos da área cultural, garantindo maior eficiência, agilidade e transparência na seleção e contratação, além de possibilitar que todos os credenciados participem das programações conforme a demanda e o planejamento das Secretarias.

Ao longo do ciclo de vida do objeto, o credenciamento assegurará:

- **Valorização dos artistas locais e regionais**, fortalecendo a identidade cultural e o patrimônio imaterial do Município;
- **Oferta contínua de atividades culturais**, alinhada ao calendário oficial de festividades e aos projetos das Secretarias Municipais;
- **Diversidade cultural e artística**, contemplando diferentes estilos musicais, manifestações populares, danças, teatro, circo e demais expressões previstas nos instrumentos normativos;
- **Eficiência administrativa e economicidade**, visto que o credenciamento otimiza recursos, melhora o planejamento e facilita a organização e execução dos eventos;
- **Participação democrática e inclusiva**, garantindo igualdade de condições aos artistas e coletivos interessados, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021

A solução apresentada atende plenamente às necessidades culturais do Município de João Alfredo/PE, promovendo inclusão social, fortalecendo a economia criativa local e garantindo a continuidade e a qualidade das atividades culturais oferecidas à população.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigências.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Início da execução do objeto: De acordo com a demanda, considerando a emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no horário e local estipulado pela ordem de serviço, sendo realizado no município de João Alfredo/PE.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá levar todo o seu material para a execução do serviço, tais como: instrumentos musicais, figurinos e demais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. Para a compensação da jornada, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.15. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.16. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.17. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.18. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.19. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.20. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de

revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

- 6.21. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.22. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.22.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.22.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.22.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.22.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.23. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.24. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.25.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.25.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.29. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.29.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.29.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.29.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.29.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.29.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.29.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 6.29.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.29.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 6.29.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.29.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.29.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.29.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - 6.29.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.29.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.29.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 6.29.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - 6.29.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.29.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.29.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.29.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.29.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.29.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.30. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste instrumento acima deverão ser apresentados.
 - 6.31. A Administração deverá analisar a documentação solicitada neste instrumento acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 - 6.32. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 6.33. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 6.34. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 6.35. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
 - 6.36. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
 - 6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
 - 6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
 - 6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
 - 6.40. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 6.41. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
 - 6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 6.43. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 6.44. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.45. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.46. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.47. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.48. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.49. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.50. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.51. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
 - 6.51.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.51.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.52. As compensações de jornada limitam-se:
 - 6.52.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.52.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.53. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

- 6.54. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.54.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.54.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.54.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.54.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.54.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.54.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.54.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.54.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.54.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.54.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.55. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5(cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1 o prazo de validade;
- 7.10.2 a data da emissão;
- 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 o valor a pagar; e
- 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária

Forma de pagamento

- 7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 A seleção dos contratados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, modalidade prevista como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021
- 8.2 O credenciamento tem caráter **amplo, público e contínuo**, garantindo igualdade de condições para todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação pertinente.
- 8.3 Por se tratar de credenciamento, **não haverá disputa entre os participantes**. Todos os que preencherem as condições exigidas serão considerados aptos e passarão a compor o cadastro de artistas e grupos credenciados do Município de João Alfredo/PE.

Forma de fornecimento

- 8.4 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação pessoa física:

- 8.6 Cópia do RG e CPF;
- 8.7 Comprovante de endereço residencial atualizado – emitido, no máximo, em 90 (noventa) dias;
- 8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.13 Declaração inexistência de fato impeditivo para contratar;
- 8.14 Declaração de inexistência de parentesco com membro da comissão de contratação;

- 8.15 Comprovação de consagração no cenário regional, através dessas opções: declaração, foto, cartaz, vídeo, matéria em blog, entre outros;
- 8.16 Caso a Pessoa Física (Artista) seja representado por empresário exclusivo, conforme Art. 74, § 2º da Lei 14.133/21, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 8.17 Formulário de Inscrição constando a CATEGORIA e a proposta de cachê (ANEXO II);
- 8.18 Declaração de Termo de Compromisso (ANEXO III).
- 8.19 Declarações (ANEXO IV).
- 8.20 Os CD's ou DVD's, ou mídias trazidas via arquivo digital que não tocarem no ato da conferência deverão ser substituídos, para isso o grupo ou artista terá um prazo de 24 horas, para apresentação.

Habilitação pessoa jurídica

- 8.21 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.22 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.23 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.24 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.25 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.26 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.28 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.29 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.30 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.31 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.32 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.34 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.35 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.36 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.37 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.38 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Outros documentos:

- 8.38. Comprovação de consagração no cenário regional, através dessas opções: declaração, foto, cartaz, vídeo, matéria em blog, entre outros;
- 8.39. Caso a Pessoa Jurídica (Artista) seja representado por empresário exclusivo, conforme Art. 74, § 2º da Lei 14.133/21, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 8.40. Formulário de Inscrição constando a CATEGORIA e a proposta de cachê (ANEXO II);
- 8.41. Declaração de Termo de Compromisso (ANEXO III).
- 8.42. Declarações (ANEXO IV).

- 8.43. Os CD's ou DVD's, ou mídias trazidas via arquivo digital que não tocarem no ato da conferência deverão ser substituídos, para isso o grupo ou artista terá um prazo de 24 horas, para apresentação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 1.244.00,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; desde que aplicáveis.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 1339213022070- PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES DIVERSAS

ELEMENTO: 33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33903600- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

João Alfredo/PE, 13 de maio de 2026.

Alexsandro Ferreira da Silva Lima

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES, EVENTOS, AÇÕES E PROJETOS

CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DA EDUCAÇÃO – 2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

2026

JUNHO		
Data	Evento	Local
01/06 a 30/06	Festividades juninas	Escolas
19/06	Culminância Junina – São João da Educação	Escola José Procópio/Ginásio Poliesportivo

AGOSTO		
Data	Evento	Local
12/08	Comemoração do Dia do estudante	Escolas
18 a 22/08	Semana da Pessoa Com Deficiência	CAEE, Escolas, Biblioteca Pública

SETEMBRO		
Data	Evento	Local
07/09	Desfile Cívico	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão na SETI

OUTUBRO		
Data	Evento	Local
09/10	Vivência do Dia das Crianças	Escolas
10/10	Encontro de Bandas e Fanfarras	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão na SETI
15/10	Comemoração do Dia dos Professores	Escolas (Não pode ser comemorado durante dia letivo)
31/10	Festa em homenagem aos Professores e Funcionários da Educação	Quadra da José Procópio/Ginásio Poliesportivo (OBS: Teremos aula durante o dia)

NOVEMBRO		
Data	Evento	Local
17 a 21/11	Semana da Conscientização e valorização da herança africana no Brasil	Escolas, CAEE, Biblioteca

DEZEMBRO		
Data	Evento	Local
11/12	Cerimônia de Conclusão da Educação Infantil	Quadra da José Procópio/Ginásio Poliesportivo
12/12	Cerimônia de Conclusão do Ensino Fundamental	Quadra da José Procópio/Ginásio Poliesportivo

4 As datas podem sofrer alterações em casos específicos
2027

FEVEREIRO		
Data	Evento	Local
02/02	Carnaval da Educação	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão no espaço reservado para os blocos carnavalescos

MARÇO		
Data	Evento	Local
08/03	Vivência do Dia da Mulher	Escolas, CAEE e Biblioteca
22/03	Vivência do Páscoa	Escolas e CEI

ABRIL		
Data	Evento	Local
22 a 30/04	Jogos escolares – fase Municipal	Quadra da José Procópio, Quadra da EREM Jarina Maia/ Ginásio Poliesportivo

MAIO		
Data	Evento	Local
03 a 07/05	Vivência em homenagem às Mães	Escolas e CEI

CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES SECRETARIA DE CULTURA– 2026

JUNHO		
Data	Evento	Local
A definir	São João Alfredo 2026 – Cortejo Junino	Avenida Presidente Kennedy
A definir	Mostra tua Arte Junino	Avenida Presidente Kennedy
03/06	II Caminhada Junina	Saindo da Secretaria de Cultura

JULHO		
Data	Evento	Local
A definir	Campeonato Futsal de Quadra Masculino	Ginásio Poliesportivo
A definir	Projeto Escolinha Presente – Quinzenal	Ginásio Poliesportivo
26/07	Caminhada do Turismo	Com destino a Pedra do Urubu

AGOSTO		
Data	Evento	Local
30/08	Missa de São Bento	Comunidade Ribeiro Grande
A definir	Corrida de São Bento	A definir

SETEMBRO		
Data	Evento	Local

07/09	Apoio ao Desfile Cívico	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão na SETI
08/09	Torneio Solidário	Ginásio Poliesportivo
A definir	I encontro de Ciclistas	Saindo do Ginásio Poliesportivo

OUTUBRO		
Data	Evento	Local
04/10	Torneio de Vôlei	Ginásio Poliesportivo
A definir	Mostra tua Arte – 90 anos de Emancipação	Avenida Presidente Kennedy
11/10	Moto fest	Avenida Presidente Kennedy
A definir	Mostra tua Arte – 90 anos de Emancipação (feira de artesanato)	Avenida Presidente Kennedy)
04/10	Corrida dos 90 anos de Emancipação Política	Saindo da Secretaria de Cultura

NOVEMBRO		
Data	Evento	Local
A definir	Confraternização com Artistas da Terra	A definir
A definir	Caravana do Turismo	Caruaru/Recife

DEZEMBRO		
Data	Evento	Local
01/12	Caminhada da Fé	Tamanduá
06/12	Ascender das Luzes	Praça Calumbi
20/12	Caminhada de Natal	Saindo da Secretaria de Cultura

2027

JANEIRO		
Data	Evento	Local
07/01	I Colônia de Férias	Área externa do Ginásio Poliesportivo
16/01	Encontro com Blocos Carnavalescos	Sede da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e lazer
30/01	Baile Municipal de Carnaval	Quadra da Escola José Procópio Cavalcanti/Ginásio Poliesportivo

FEVEREIRO		
Data	Evento	Local
01/02	I Caminhada Noturna	Saindo da Secretaria de Cultura
03/02	Caminhada de Carnaval	Saindo da Secretaria de Cultura pelas ruas da cidade
05/02	Abertura do Nosso Carnaval 2025	Avenida Presidente Kennedy
06/03	Nosso carnaval 2025	Avenida Presidente Kennedy
07/03	Nosso Carnaval 2025	Avenida Presidente Kennedy
08/03	Nosso Carnaval 2025	Avenida Presidente Kennedy
09/03	Nosso Carnaval 2025	Avenida Presidente Kennedy

MARÇO		
Data	Evento	Local
13/03	Comemoração do dia internacional da Mulher	Praça Calumbi/ Em parceria com a Secretaria da Mulher
16/03	Campeonato Municipal de Futebol de Campo	Nos Campos do Município
23/03	Caminhada em Homenagem ao dia Internacional da Mulher	Saindo da Secretaria de Cultura – com destino ao sítio Tamanduá Geminiano
21/03	Caminhada da Paixão	Saindo da Secretaria De Cultura
23/03	Cine Paixão	Secretaria de Cultura/ OBS: Podendo ser no Ginásio
24/03	Cine Paixão	Secretaria de Cultura/ OBS: Podendo ser no Ginásio

ABRIL		
Data	Evento	Local
22 a 30/04	Jogos escolares – fase Municipal	Quadra da José Procópio, Quadra da EREM Jarina Maia/ Ginásio Poliesportivo
28/04	Torneio de Futmesa	Ginásio Poliesportivo

MAIO		
Data	Evento	Local
01/05	Festa do trabalhador	Avenida Presidente Kennedy
08/05	Baile das Rosas	Quadra Poliesportiva
18/05	Caminhada do Turismo	Sítio Borbas
20/05	III Concurso de Cordel	Secretaria de Cultura

CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA – 2026

JUNHO		
Data	Evento	Local
	Festividades juninas	SACIS

AGOSTO		
Data	Evento	Local
	Volta do Recesso	SACIS
	Vivência do dia dos Pais.	SACIS

SETEMBRO		
Data	Evento	Local
07/09	Desfile Cívico	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão na SETI

OUTUBRO		
Data	Evento	Local
	Vivência do Dia das Crianças	Piscina
10/10	Encontro de bandas e fanfarra	Concentração em frente à SETI, passeio pelas ruas da cidade e dispersão na SETI
	Comemoração do dia da Pessoa Idosa	Local a definir.

--	--	--

NOVEMBRO		
Data	Evento	Local
17 a 21/11	Semana da Conscientização e valorização da herança africana no Brasil	

DEZEMBRO		
Data	Evento	Local
	Festa de encerramento das atividades do SCFV	Local a definir.

2027

FEVEREIRO		
Data	Evento	Local
04/02	Carnaval do SCFV	Concentração em frente à SACIS

MARÇO		
Data	Evento	Local
A definir	Dia da mulher	A definir

ABRIL		
Data	Evento	Local
A definir	Páscoa	SACIS

MAIO		
Data	Evento	Local
	Vivência em homenagem ao dia das Mães	SACIS

Observação: As datas e festividades poderão ser alteradas.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Para fins do disposto no PROCESSO N.º 00019/2026, e CREDENCIAMENTO N.º 0002/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação dos eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e de suas secretarias, **declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório**, para a(s) seguinte(s) modalidade(s):

DADOS CADASTRAIS

NOME ARTÍSTICO	
RAZÃO SOCIAL (Caso haja)	
REPRESENTANTE	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

CATEGORIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR POR APRESENTAÇÃO R\$

Replicar tantas vezes quantas necessárias, de modo a apresentar todas as modalidades, categorias e subcategorias de interesse de adesão.

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Na hipótese de aprovação da proposta, o/a CREDENCIADO (A) se obriga a cumprir junto ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, inscrito no CNPJ no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o presente TERMO DE COMPROMISSO com as seguintes obrigações:

- I - Apresentar na prestação de contas nota fiscal, local e data de apresentação;
- II - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela prefeitura.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(EXCLUSIVA PARA PESSOA FÍSICA)

(Nome completo) _____ (nº do CPF) _____, residente e domiciliada no (endereço completo) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

c) inexistem servidores públicos municipais nos quadros do município de João Alfredo/PE.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

(EXCLUSIVA PARA PESSOA JURÍDICA)

(Nome da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____, sediada
(endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

c) inexistem servidores públicos municipais nos quadros do município de João Alfredo/PE.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 00001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Credenciamento nº 0002/2025, nos termos do art. 74,
inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas que
regem a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.7. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas
individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação
dos eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e de suas secretarias, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.8. Das especificações credenciadas, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR R\$

--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 1339213022070- PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES DIVERSAS

ELEMENTO: 33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33903600- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 A prestação de serviço se dará conforme ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pela prestação de serviço nos quantitativos descritos na Proposta, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

5.2 No valor mencionado na cláusula 5.1, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela prestação de serviço, conforme Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21 com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça em João Alfredo/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

